
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

30 de agosto a 5 de setembro 2014

Legislação Nacional

Região Autónoma dos Açores

Habitação / Programa Famílias com Futuro

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A. D.R. n.º 167, Série I de 2014-09-01](#)

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A](#), de 16 de dezembro, que aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro

O **Programa Famílias com Futuro**, foi criado em 2009, nos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que permite o acesso à habitação pela via do arrendamento, e é destinado a agregados familiares em situação de grave carência socioeconómica e habitacional, bem como a indivíduos ou a famílias, que não sendo detentores de habitação própria, sejam arrendatários, ou pretendam constituir-se como tal, autonomizando-se do ponto de vista habitacional, com o apoio de uma subvenção mensal.

O presente Decreto Legislativo introduz algumas alterações neste Programa, nomeadamente ao **nível das condições de acesso inicialmente previstas e dos procedimentos a adotar**.

Assim:

- No que se refere às condições de acesso inicialmente previstas, nomeadamente no que concerne ao rendimento, passam a basear-se no Indexante de Apoios Sociais (IAS), revogando-se a limitação dos rendimentos com base no valor da renda máxima admitida para a zona e tipologia do imóvel ou da fração habitacional em causa.
- Sempre que não estejam em causa, comprovadamente, famílias com situação habitacional em risco, decorrentes da insegurança estrutural dos imóveis, provocadas por tempestades, aluimentos, erosão de arribas e margens de lagoas e ribeiras e demais calamidades, o acesso ao direito à habitação dos agregados familiares que se encontrem em situação de grave carência habitacional será definido através de regime de atribuição das habitações, definindo designadamente as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações.

Indústria Responsável / Grupo de Trabalho para a Padronização **Despacho n.º 11188/2014**. D.R. n.º 170, **Série II** de 2014-09-04

Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração de diversos títulos padronizados integrados para setores de atividade industrial e outros referenciais padronizados

O Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagra que as entidades públicas que intervêm nos procedimentos nele previstos nas áreas do ambiente, da segurança e saúde no trabalho e da segurança alimentar devem, de forma progressiva e incremental, adotar condições técnicas padronizadas por tipos de atividade e ou operação.

Em novembro de 2012 foi criado o “Grupo de Trabalho para a Padronização”, cujo mandato cessou em 31 de dezembro de 2013, do qual resultou a elaboração de diversos Títulos Padronizados Integrados por setores de atividade industrial e outros Referenciais Padronizados.

Dada a visão integrada consagrada no SIR, em matéria de prevenção e controlo de riscos industriais, nos domínios do ambiente, da segurança alimentar e da segurança e saúde do trabalho, é pois necessário a elaboração de novas condições técnicas padronizadas aplicáveis a outros setores de atividade industrial.

Assim, é conferido um novo mandato ao Grupo de Trabalho para a Padronização, tendo em vista a continuidade dos trabalhos de elaboração de condições técnicas padronizadas bem como monitorizar a aplicação pela indústria das condições padronizadas existentes e proceder, se pertinente, à sua atualização face aos desenvolvimentos do progresso técnico e à evolução do quadro legal aplicável.

Peso dos Veículos em Circulação/Transporte de Mercadorias **Decreto-Lei n.º 133/2014**. D.R. n.º 171, **Série I** de 2014-09-05

Revê o peso máximo de determinados veículos, procedendo à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 99/2005](#), de 21 de junho, que aprova o Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação.

O presente decreto-lei revê o valor do peso bruto máximo para o transporte, designadamente, de produtos siderúrgicos, minérios, de produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas, pecuários e cereais à semelhança do que foi materializado quanto a materiais lenhosos, papel, pasta de papel e produtos cerâmicos nas deslocações de e para os portos nacionais.

Assim, os veículos a motor-reboque com cinco ou mais eixos que passem também, a efetuar exclusivamente o transporte de:

- Produtos siderúrgicos, produtos minérios, produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas e pecuários, incluindo os transformados, podem atingir o

peso bruto máximo de 60 t, desde que tenham origem ou destino num porto nacional.

- Produtos químicos, nomeadamente ácido tereftálico purificado, podem igualmente circular com um peso bruto de 60 t.

É introduzida a possibilidade de os veículos a motor-reboque com cinco ou mais eixos que efetuem exclusivamente o transporte de produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas, pecuários e cereais atinjam o peso bruto máximo de 60 t, desde que esse transporte tenha origem na produção e destino as unidades de concentração ou transformação e se realize exclusivamente durante as campanhas agrícolas, excepcionando desta última situação a pecuária.

Durante as campanhas agrícolas, é excecionalmente permitido aos proprietários dos veículos de transporte de carga não contentorizada, e cujos veículos não estejam tecnicamente preparados para o transporte até ao limite de um peso bruto máximo de 60 t, que o transporte desses produtos seja efetuado até ao limite máximo de 44 t.

Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental **Portaria n.º 172/2014. D.R. n.º 171, Série I de 2014-09-05**

Estabelece a composição, o modo de funcionamento e as atribuições do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental

A presente Portaria surge no âmbito do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que criou o **Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental - CCAIA**, e estabeleceu que a composição e o funcionamento do CCAIA seriam definidos por portaria.

De acordo com a presente Portaria, compete ao CCAIA:

- a) Acompanhar genericamente a aplicação do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
- b) Elaborar recomendações, tendo em vista a melhoria da eficácia e eficiência do processo de AIA;
- c) Emitir pronúncia sobre as matérias que lhe sejam submetidas para apreciação, quando solicitado pela autoridade nacional de AIA ou pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente;
- d) Assegurar a articulação com o grupo de pontos focais das autoridades de AIA;
- e) Estabelecer a constituição de grupos de trabalho no respeito pelo disposto no artigo anterior.

Tem como representantes membros do Governo de várias áreas, bem como das associações ou confederações representativas dos sectores de atividade em causa, das autarquias locais e das organizações não-governamentais.

Legislação Comunitária

Importação de Produtos do Setor da Carne de Aves de Capoeira

Comunicação 2014/C 291/02 da Comissão relativa à quantidade não pedida a acrescentar à quantidade fixada para o subperíodo de 1 de janeiro a 31 de março de 2015 no quadro de determinados contingentes abertos pela União para produtos do setor da carne de aves de capoeira. **(JO C 291 de 30/08)**

Os pedidos de certificados de importação apresentados para os contingentes 09.4217, 09.4218, 09.4252 e 09.4256, para o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2014, não esgotaram as quantidades disponíveis, pelo que esse excedente é acrescentado à quantidade autorizada a importar, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de março de 2015.

Taxa de Juro – Banco Central Europeu

Informação 2014/C 295/02 da Comissão Europeia

Informa que, a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, a partir de 1 de setembro de 2014 é de 0,15 %. Publica as taxas de câmbio do euro. **(JO C 295 de 03/09)**

Proibição de Importação por parte da Rússia de Produtos Lácteos

- **Regulamento de Execução (UE) n° 947/2014** da Comissão, de 4 de setembro de 2014, que abre a armazenagem privada de manteiga e fixa antecipadamente o montante da ajuda. **(JO L 265 de 05/09)**
- **Regulamento de Execução (UE) n° 948/2014** da Comissão, de 4 de setembro de 2014, que abre a armazenagem privada de leite em pó desnatado e fixa antecipadamente o montante da ajuda. **(JO L 265 de 05/09)**
- **Regulamento Delegado (UE) n° 949/2014** da Comissão, de 4 de setembro de 2014, que estabelece medidas excecionais temporárias para o setor do leite e dos produtos lácteos sob a forma de alargamento do período de intervenção pública para a manteiga e o leite em pó desnatado, em 2014. **(JO L 265 de 05/09)**
- **Regulamento Delegado (UE) n° 950/2014** da Comissão, de 4 de setembro de 2014, que abre um regime de ajuda excecional temporária ao armazenamento privado de determinados queijos e fixa antecipadamente o montante da ajuda. **(JO L 265 de 05/09)**

DAE/Emília Espírito Santo
05.09.2014